



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/09/2022. Publicação: 09/09/2022. Nº 166/2022.

ISSN 2764-8060

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Promotor de Justiça, José Jailton Andrade Cardoso, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto, com atribuição para atuar, entre outros, na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto na Resolução 174/2017 – CNMP, Resolução Nº 02/2004-CPMP/MA e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP/MA; CONSIDERANDO que, inicialmente, os reclamantes ADAILTON LIMA DA SILVA e Outros, servidores públicos, compareceram, em 27 de abril de 2022, nesta Promotoria de Justiça, solicitando apuração de possíveis irregularidades nos repasses financeiros ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA, em face dos valores descontados em contracheques dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o excessivo prazo desde a instauração do protocolo de Atendimento ao Público (27/04/2022), resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

Nomear para funcionar como secretário, no presente procedimento, o servidor do Ministério Público Estadual, Erivelton da Silva Machado, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

1. Registre-se esta portaria no SIMP;
2. Encaminhe-se cópia para Biblioteca, para fins de publicação;
3. Notifique-se o Município noticiado, através de sua Procuradoria Geral, para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, contando-se o prazo a partir do recebimento da notificação;
4. Expeça-se Ofício à Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Coelho Neto/MA, solicitando o envio de cópia autêntica do texto da Lei Municipal nº 787/2022, que instituiu o RPC, no âmbito local;
5. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 01/09/2022 às 16:17 hrs (*)

JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COLINAS

REC-PJCOL - 42022

Código de validação: 642CA331FA

RECOMENDAÇÃO N.º 04/2022 – PJ COL

(Referência: NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000881-270/2022)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal, os arts. 27, parágrafo único, IV e 80 da Lei n.º 8.625/93 e o art. 6.º, XX da Lei Complementar n.º 75/93, do art. 6.º, I, IV e VI da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); art. 32 da lei 9.605/98 e da lei 8069/90, vem apresentar a vertente RECOMENDAÇÃO sobre a segurança dos consumidores, dos competidores, a entrada e permanência de crianças e adolescentes no evento, assim como o devido tratamento aos animais do torneio.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por atribuição constitucional, a garantia da segurança dos consumidores, da criança e do adolescente e do meio ambiente, neste último incluso a coibição de maus tratos a animais;

CONSIDERANDO a proximidade da XVIII Vaquejada de Jatobá-MA (Termo Judiciário da Comarca de Colinas-MA), nos dias 16, 17 e 18/09/2022, no Parque de Vaquejada Miguel Vaqueiro, Jatobá-MA, evento tradicional e de grande proporção, com razoável tráfego de pessoas e animais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos frequentadores, competidores e animais que compõem o evento;

RESOLVE RECOMENDAR:

I - Aos Organizadores do Evento, aqui denominados simplesmente de organização:

1. DO ACESSO DOS CONSUMIDORES AO LOCAL

1.1. Deverá ser disponibilizado aos consumidores do evento, ambiente adequadamente seguro, competindo à organização proporcionar:

- a. acomodações e/ou arquibancadas amplas e seguras para os auditores do evento;
- b. saídas de emergência proporcionais à estimativa de frequentadores, assim como indicação visível das rotas de saídas;
- c. Banheiros e/ou reservatórios químicos em número proporcional a estimativa de frequentadores na proporção mínima de um para cem frequentadores, ou na proporção determinada pela vigilância Sanitária ou órgão afim;
- d. número de seguranças proporcional à estimativa de frequentadores e suficientes para garantir a segurança do evento, na proporção mínima de um para cinquenta frequentadores. Disponibilizará também seguranças do sexo feminino para revista das consumidoras.
- e. Colocação de extintores de incêndio e demais acessórios de segurança exigidos pela Corpo de Bombeiros Militar ou órgão afim encarregado da inspeção da segurança do evento nos locais e na quantidade por estes indicados.

1.2. A organização do evento cuidará para que não seja permitida a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados dos pais e/ou responsáveis, sendo expressamente vedado a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

9



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/09/2022. Publicação: 09/09/2022. Nº 166/2022.

ISSN 2764-8060

1.3. A organização do evento fixará em local visível cartaz indicando ser crime a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, além de coibir tal prática no local do evento.

1.4. Desde o início, e durante todo o evento, deverá ser disponibilizada equipe de atendimento paramédico e ambulância com toda a estrutura necessária para atendimento de urgência e emergência dos presentes.

2. DA SEGURANÇA DOS COMPETIDORES

2.1. Recomenda-se à organização do evento a exigência para as equipes e competidores do uso de equipamentos de proteção individual, tais como, capacete devidamente preso para não comprometer a eficácia do acessório de segurança; botas e outros que a organização entender necessários.

2.2. Desde o início, e durante todo o evento, deverá ser disponibilizada equipe de atendimento paramédico e ambulância com toda a estrutura necessária para atendimento de urgência e emergência dos presentes.

3. DO CUIDADO COM OS ANIMAIS

3.1. A Organização do evento deverá orientar as equipes e competidores acerca do dever de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer lesão proposital aos bois e cavalos deverá acarretar a responsabilização daquele diretamente envolvido na ocorrência.

3.2. A organização do evento deverá impor as equipes e competidores um conjunto de regras rígidas a fim de proteger a saúde dos animais envolvidos nos torneios.

3.3. À organização do evento caberá a designação de responsável técnico que tenha como função a fiscalização das práticas adotadas pelas pessoas em relação aos animais. O referido agente atuará durante a realização das provas, tendo o poder de desclassificar qualquer atleta que por ventura venha a transgredir as regras impostas pela organização.

3.4. Para o ingresso dos animais nos recintos de concentração deverá ser exigido:

a. Dos bovinos, a apresentação da Guia de Trânsito Animal - GTA, observados todos e quaisquer exames de sanidade exigidos pelas agências de defesas agropecuárias locais.

b. Dos equinos, apresentação de carteira de vacinação, bem como dos exames de Anemia infecciosa Equina e Mormo e, por conseguinte, apresentação da Guia de Trânsito Animal – GTA.

c. Não serão admitidos nos eventos, animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento.

d. A organização do evento disporá os currais, onde o gado será agrupado, durante os eventos, com tamanho adequado para a quantidade de gado prevista, que tenham água e alimentação suficiente para o trato desses animais;

e. Deverá ser proibido uso de instrumentos que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição e/ou que provoquem dor aguda ou perfuração.

f. Deverá ser proibido tocar o boi com quaisquer equipamentos que possam vir a causar dor ou sangramento no animal, esteja o boi dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

3.5. Recomenda-se o uso de protetor de cauda para o gado envolvido no evento de acordo com as especificações técnicas existentes.

3.6. O evento deverá contar com a presença de médico veterinário na qualidade de responsável técnico para inspeção dos animais antes e após as competições, nos termos e de acordo com as resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão.

3.7. As recomendações acima não excluem as exigências impostas pelo CRMV/MA, AGED, Vigilância Sanitária, dispostas à espécie.

3.8. É indispensável a presença de Médico Veterinário durante todo o evento, assim como obrigatória a comunicação deste evento ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que adote as medidas que entender adequadas ao caso na área de sua atuação.

3.9. Dê-se ciência desta recomendação:

À Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Secretaria de Meio Ambiente do Município, AGED, Vigilância Sanitária Municipal, SAMU, Conselho Regional de Medicina Veterinária, para que realizem a fiscalização dos itens dispostos acima dentro da sua área de atuação, assim como outros específicos às suas atribuições.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Senhor Prefeito Municipal, assim como ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

Encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO para amplo conhecimento da população, com a divulgação em rádios e outros meios de comunicação local.

Colinas/MA, 02 de setembro de 2022.

assinado eletronicamente em 05/09/2022 às 10:22 hrs (*)

AARÃO CARLOS LIMA CASTRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA